PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

**CNPJ:- 04.394.805/0001-18**

**, -**

**Exercício:- 2025**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

**PROCESSO Nº 1895 / 2025**
**DATA: 19/02/2025 - :15:16:55**
**TIPO: 1 - GERAL**

**Requerente:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
**CPF/CNPJ:** 04.394.805/0001-18 **RG/Insc. Est.:**
**Endereço:** Rua JOÃO PESSOA, 4478
**Complemento:** **Bairro:** Centro
**Cidade:** ROLIM DE MOURA - RO **CEP:** 76940-000
**Telefone:** 069-442-1854 **Celular:**
**Endereço Complementar:** N/A

**ASSUNTO/MOTIVO:** PROJETOS DE LEI
CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOLO FÉRTIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA , supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOLO FÉRTIL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Observação:

**End. Correspondência:** JOÃO PESSOA - **Nº:** 4478
**Bairro:** Centro
**Cidade:** ROLIM DE MOURA - RO
**CEP:** 76940000 **Complemento:**
**Telefone:** 069-442-1854 - **Celular:** - **Email:**

**Arquivos Vinculados**

| Data | Usuário | Descrição | Documento |
|---|---|---|---|
| 19/02/2025 15:45:03 | 83350012272 | Memorando nº 049 - PGM - encaminhar minuta de lei - PROGRAMA SOLO FÉRTIL.pdf | |
| 20/02/2025 10:37:20 | 83350012272 | Proj de lei - Programa Solo Fértil - Minuta.pdf | |
| 21/02/2025 13:49:29 | 03258292256 | Memorando nº 052 - PGM - urgência de encaminhar os projetos de lei.pdf | |
| 22/02/2025 09:47:06 | 69867615204 | 017 M 022 - Programa PLANTE SOLO FÉRTIL Proc. 1895-2025.pdf | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

**CNPJ:- 04.394.805/0001-18**

**, -**

**Exercício:- 2025**

| Zona: | Quadra: | Data | Cadastro | Lote: |
|---|---|---|---|---|

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário

Memorando nº 049/SEMAGRI/2025 Rolim de Moura - RO, 18 de fevereiro de 2025.

À Procuradoria Geral do Município

**Assunto:** Encaminhamento de minuta de Lei para análise e adequações.

Encaminhamos para análise e providências a minuta anexa que dispõe sobre a criação do Programa Solo Fértil no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO.

Solicitamos a verificação da conformidade jurídica do documento, bem como a realização dos ajustes necessários para garantir a adequação à legislação vigente e a correta fundamentação legal. Caso haja recomendações ou exigências complementares, pedimos que sejam indicadas para eventuais ajustes antes do trâmite oficial.

Ficamos no aguardo do parecer e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

_____
**UENDER ARPINE NOGUEIRA**
Secretário Municipal de Agricultura



Assinatura eletrônica - Identificador: 93603dd4-6988-400d-b73b-0d77dbc4fb26 - Página 1 / 2
Processo Agrupado - Página 3 / 13 - Gerado em 24/02/2025

**LEI Nº _____/2025**

*Dispõe sobre a instituição do Programa Solo Fértil no âmbito do município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Solo Fértil, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, com o objetivo de melhorar a qualidade dos solos rolimourenses, visando ao manejo adequado e à sustentabilidade agrícola.

**Art. 2º** O Programa Solo Fértil tem por finalidade:

I – Diagnosticar as condições químicas, físicas e biológicas dos solos nas propriedades rurais do município;

II – Fornecer recomendações técnicas para a correção e adubação do solo, com base nos laudos obtidos;

III – Promover o uso racional de insumos agrícolas, contribuindo para a redução de custos de produção e para a conservação ambiental;

IV – Apoiar os produtores rurais na adoção de boas práticas agrícolas, visando ao aumento da produtividade e à sustentabilidade do setor;

V – Coordenar a distribuição de insumos necessários para a correção do solo, conforme diagnóstico técnico, podendo o Município fornecer análises laboratoriais, calcário, fertilizantes e outros insumos adequados, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos em regulamento.

**Art. 3º** A participação do produtor poderá envolver contrapartida, a ser definida conforme a execução do programa, podendo incluir a aplicação adequada dos insumos, a adoção de boas práticas agrícolas ou outra forma de participação orientada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

MINUTA

**Art. 4º** A execução do Programa Solo Fértil será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo contar com parcerias com instituições públicas e privadas, universidades e entidades de pesquisa.

**Art. 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura:

I – Estabelecer os critérios técnicos e operacionais para a execução do programa;

II – Realizar campanhas de divulgação e sensibilização junto aos produtores rurais sobre a importância da análise de solos;

III – Fornecer o suporte técnico necessário aos beneficiários do programa;

IV – Monitorar e avaliar os resultados obtidos por meio da implementação do programa.

**Art. 6º** O detalhamento das normas e procedimentos para a implementação do Programa Solo Fértil será regulamentado por meio de instrução normativa emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 7º** Os recursos para a implementação e execução desta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ainda ser oriundos de outras fontes, como convênios, parcerias, doações e transferências voluntárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, ___ de _____ de 2025.

**ALDAIR JÚLIO PEREIRA**
Prefeito do Município de Rolim de Moura

MINUTA

Memorando nº 052/SEMAGRI/2025 Rolim de Moura - RO, 20 de fevereiro de 2025.

À Procuradoria Geral do Município

**Assunto:** Encaminhamento de Projetos de Lei em caráter de urgência.

Considerando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da agricultura, da segurança alimentar, da geração de emprego e da melhoria das condições de vida da população, solicitamos que sejam encaminhados em **caráter de urgência**, os seguintes Projetos de Lei para apreciação desta Casa Legislativa:

1. **Programa Plante Mais** – Fomento à produção agrícola por meio da distribuição de mudas, sementes e outros insumos;
2. **Programa Solo Fértil** – Realização de análises técnicas do solo e recomendações para manejo adequado;
3. **Programa Água para Todos** – Apoio à perfuração de poços artesianos para garantir o acesso à água de qualidade;
4. **Programa Mais Peixe** – Incentivo à piscicultura local e à adoção de boas práticas de manejo;
5. **Programa Mais Leite** – Fortalecimento da bacia leiteira e melhoria da produtividade da pecuária leiteira;
6. **Programa AgroGenética** – Melhoramento genético animal para aumento da eficiência produtiva;
7. **Programa Agrofamília** – Apoio à agricultura familiar e fomento à agroindustrialização;
8. **Programa Hortas Solidárias** – Implantação de hortas comunitárias em bairros, escolas e instituições sociais;
9. **Cartão Feira** – Vale-compras destinado à aquisição de produtos da agricultura familiar em feiras livres.

A urgência na tramitação desses projetos se justifica, principalmente, pela abertura do orçamento da União e do Estado, momento estratégico em que os municípios podem pleitear emendas parlamentares e outros recursos financeiros para subsidiar e garantir a execução dessas políticas públicas. Com a aprovação e regulamentação antecipada dos programas, o município poderá formalizar projetos e encaminhar solicitações junto aos órgãos competentes, ampliando as



Assinatura eletrônica - Identificador: c21a69ea-57e1-485d-8861-b17bbd6ffbfb - Página 1 / 3
Processo Agrupado - Página 7 / 13 - Gerado em 24/02/2025

possibilidades de captação de recursos externos e reduzindo a necessidade de investimentos exclusivamente com recursos próprios.

Além disso, a implementação dessas ações impactará positivamente a economia local, incentivando a produção agrícola, a geração de renda e o fortalecimento da agricultura familiar, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável do município.

Dessa forma, solicitamos a tramitação célere dos projetos, garantindo que o município esteja apto a buscar parcerias, convênios e financiamentos estaduais e federais para viabilizar sua execução.

Atenciosamente,

**UENDER ARPINE NOGUEIRA**
Secretário Municipal de Agricultura



Assinatura eletrônica - Identificador: c21a69ea-57e1-485d-8861-b17bbd6ffbfb - Página 2 / 3
Processo Agrupado - Página 8 / 13 - Gerado em 24/02/2025

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
https://rolimdemoura.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=c21a69ea-57e1-485d-8861-b17bbd6ffbfb

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**MENSAGEM Nº 22/2025**

Rolim de Moura/RO, 20 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade instituir o PROGRAMA SOLO FÉRTIL no âmbito do município de Rolim de Moura/RO, com adequação à legislação vigente, para atender os agricultores deste Município, conforme Processo Administrativo nº 1895/2025.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação **EM REGIME DE URGÊNCIA,** para que o município possa garantir emendas parlamentares e outros recursos financeiros afim de garantir a execução dos programas.

3. Segue anexo Memorando nº 52/SEMAGRI/2025, justificando a urgência na aprovação do Projeto de Lei.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

**PROJETO DE LEI Nº 17/2025**

*"Dispõe sobre a instituição do Programa Solo Fértil no âmbito do município de Rolim de Moura/RO e dá outras providências".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição Municipal.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

**LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Solo Fértil, no âmbito do Município de Rolim de Moura/RO, com o objetivo de melhorar a qualidade dos solos Rolimourenses, visando ao manejo adequado e à sustentabilidade agrícola.

Art. 2º O Programa Solo Fértil tem por finalidade:

I- Diagnosticar as condições químicas, físicas e biológicas dos solos nas propriedades rurais do município;

II- Fornecer recomendações técnicas para a correção e adubação do solo, com base nos laudos obtidos;

III- Promover o uso racional de insumos agrícolas, contribuindo para a redução de custos de produção e para a conservação ambiental;

IV- Apoiar os produtores rurais na adoção de boas práticas agrícolas, visando ao aumento da produtividade e à sustentabilidade do setor;

V- Coordenar a distribuição de insumos necessários para a correção do solo, conforme diagnóstico técnico, podendo o Município fornecer análises laboratoriais, calcário, fertilizantes e outros insumos adequados, de acordo com a disponibilidade orçamentária e os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 3º A participação do produtor poderá envolver contrapartida, a ser definida conforme a execução do programa, podendo incluir a aplicação adequada dos insumos, a adoção de boas práticas agrícolas ou outra forma de participação orientada pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 4º A execução do Programa Solo Fértil será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo contar com parcerias com

instituições públicas e privadas, universidades e entidades de pesquisa.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura:

I- Estabelecer os critérios técnicos e operacionais para a execução do programa;

II- Realizar campanhas de divulgação e sensibilização junto aos produtores rurais sobre a importância da análise de solos;

III- Fornecer o suporte técnico necessário aos beneficiários do programa;

IV- Monitorar e avaliar os resultados obtidos por meio da implementação do programa.

Art. 6º O detalhamento das normas e procedimentos para a implementação do Programa Solo Fértil será regulamentado por meio de instrução normativa emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º Os recursos para a implementação e execução desta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, podendo ainda ser oriundos de outras fontes, como convênios, parcerias, doações e transferências voluntárias.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 20 de fevereiro de 2025.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura